

**VILA NOVA  
FUTEBOL CLUBE**



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO PARCIAL DE DIREITOS  
ECONÔMICOS DE ATLETA PROFISSIONAL E OUTRAS AVENÇAS**

São PARTES deste contrato:

(1) **TANABI ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.157.559/0001-68, com sede em Tanabi/ SP, na Rua Julio Soares Bomfim, S/N, Jardim Brasilia, CEP: 15.170-000, neste ato, representado por seu Presidente Executivo, Sr. PEDRO ROBERTO FALCHI, residente e domiciliado em Goiânia/GO, adiante denominado simplesmente de "TANABI";

(2) **VILA NOVA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva filiada à Federação Goiana de Futebol, com sede em Goiânia – GO, na Rua 256, nº 354, Setor Leste Universitário, CNPJ 01.669.316/0001-33, representado com fulcro no seu estatuto social, por seu Presidente Executivo, Sr. HUGO JORGE BRAVO DE CARVALHO, adiante denominado VILA NOVA; e

(3) **GABRIEL MENDES GOMES**, brasileiro, atleta profissional de futebol, nascido aos 08/10/2003, inscrito no CPF sob o n. 473.381.158-69 e no RG sob o n. 57.598.051-5, adiante denominado ATLETA.

I. **Considerando** que TANABI é o atual titular dos direitos federativos e da totalidade dos direitos econômicos do ATLETA por força de vínculo profissional regularmente registrado na CBF;

II. **Considerando** que o VILA NOVA tem interesse na aquisição definitiva dos Direitos Federativos e firmar *Contrato Especial de Trabalho Desportivo* com o ATLETA, oferecendo como contrapartida ao TANABI parcela de 30% (trinta por cento) dos direitos econômicos do ATLETA sobre o vínculo desportivo do ATLETA com VILA NOVA;

III. **Considerando** que o ATLETA concorda em ser transferido em definitivo para o VILA NOVA e a assinar *Contrato Especial de Trabalho Desportivo*, ficando reservado para o TANABI parcela de 30% (trinta por cento) dos direitos econômicos do ATLETA;

IV. **Considerando** que as PARTES acordam e pactuam que a expressão "Vínculo Desportivo" será interpretada e definida como os direitos exclusivos ao registro do ATLETA perante a competente entidade de administração do desporto nacional ou internacional; e que a expressão "Direitos Econômicos" será interpretada e definida como o direito exclusivo de plenamente explorar os direitos econômicos resultantes dos Direitos Federativos do



*Gabriel Mendes Gomes*



**ATLETA**, assim entendidos como os valores econômicos líquidos monetariamente oriundos de toda e qualquer indenização paga ao **VILA NOVA** em razão da rescisão antecipada do contrato de trabalho eventual negociação, por transferência definitiva e onerosa do **ATLETA** para qualquer entidade de prática desportiva, no Brasil ou no exterior.

As **PARTES** ajustam a presente cessão definitiva, com a expressa concordância do **ATLETA** e de seus representantes legais, nos seguintes termos.

**Cláusula Primeira – CESSÃO DEFINITIVA:** Pelo presente contrato, o **TANABI** cede em caráter definitivo e gratuito os direitos federativos e econômicos do **ATLETA** ao **VILA NOVA**. Nesse mesmo ato, o **VILA NOVA** cede em retribuição e de forma gratuita parcela de 30% (trinta por cento) dos direitos econômicos do **ATLETA** ao **TANABI**, sendo resguardado ao **VILA NOVA** o percentual de 70% (setenta por cento) desses direitos.

**Parágrafo único.** As **PARTES** acordam e pactuam que a expressão "Direitos Econômicos" será interpretada e definida como o direito exclusivo de plenamente explorar os direitos econômicos resultantes dos Direitos Federativos do **ATLETA**, resultantes de indenização que o **VILA NOVA** fará jus na hipótese de rescisão antecipada pelo **ATLETA** do *Contrato Especial de Trabalho Desportivo*, em razão de eventual e futura transferência definitiva e onerosa do **ATLETA** para outra entidade de prática, no Brasil ou no exterior.

**Cláusula Segunda – GRATUIDADE:** A presente cessão é realizada em caráter gratuito.

**Cláusula Terceira – CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO DESPORTIVO E REGISTRO:** O **VILA NOVA** e o **ATLETA** firmarão *Contrato Especial de Trabalho Desportivo* a ser levado a registro imediato na CBF, obrigando-se o **TANABI**, desde logo, a liberar o **ATLETA** e autorizar a CBF a promover a transferência do **ATLETA** em favor do **VILA NOVA**.

§1.º Fica estabelecido que o **ATLETA**, durante todo o prazo de vigência deste contrato, exercerá sua atividade em favor do **VILA NOVA**, o qual não ficará obrigado ao pagamento de retribuição adicional ao **TANABI** a título de fruição dessa atividade.

§2.º Caso o **TANABI** se recuse a efetuar o registro do **ATLETA** em favor do **VILA NOVA** em razão de pretensão de terceiro ou caso tal pretensão venha a, de qualquer modo e a qualquer tempo, impedir a participação do **ATLETA** nas equipes de futebol do **VILA NOVA** ou impedir futura transferência do atleta pelo **VILA NOVA** em favor de outro clube, ao **TANABI** ficará obrigada a indenizar o **VILA NOVA** em valor equivalente ao dobro do preço da transferência frustrada ou em perdas e danos.

§3.º Caso, após efetuado o registro do **ATLETA** em favor do **VILA NOVA**, algum terceiro venha a exigir do **VILA NOVA** indenização ou ressarcimento em razão de pretensão anterior sobre a totalidade ou parte dos direitos federativos e/ou econômicos do



**VILA NOVA  
FUTEBOL CLUBE**



**ATLETA**, o **TANABI** será a única responsável pelo custeio de todos os valores exigidos pelo terceiro, devendo o **TANABI** efetuar o pagamento previamente ao momento em que o **VILA NOVA** venha a ser administrativa ou judicialmente compelido a fazê-lo.

§4.º Caso o **VILA NOVA** venha a ser administrativa ou judicialmente compelido a pagar quaisquer valores a terceiro, nos termos do parágrafo anterior, e o **TANABI** não efetue o pagamento antecipado, ficará o **TANABI** obrigada a reembolsar o valor pago pelo **VILA NOVA** e demais despesas (honorários advocatícios, custas e outros), devidamente corrigidos de acordo como o INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o total gasto e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§5.º Caso o **VILA NOVA** opte pelo encerramento do vínculo desportivo com o **Atleta** ou pela não renovação do mesmo, deverá notificar em até 72 (setenta e duas) horas o **TANABI** sobre a rescisão ou não renovação, a contar da homologação do termo federativo de rescisão ou do encerramento da vigência contratual.

**Cláusula Quarta – DA CESSÃO DOS DIREITOS ECONÔMICOS:** Em razão da cessão dos direitos econômicos efetuada por **VILA NOVA** e **TANABI**, descrita na cláusula primeira, fica pactuado que o **TANABI** fará jus ao recebimento do equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o benefício líquido obtido pelo **VILA NOVA** a título de indenização pela rescisão antecipada do *Contrato Especial de Trabalho Desportivo*, em razão de eventual futura transferência do **ATLETA**, em caráter definitivo e oneroso para outra entidade de prática desportiva, seja ela sediada no Brasil ou no exterior.

§1.º Por benefício financeiro líquido entende-se o valor total efetivamente recebido pelo **VILA NOVA** deduzidas as despesas da transferência, inclusive:

- a) comissões de eventuais agentes intermediários, limitados ao percentual de 10% (dez por cento);
- b) eventual participação do **ATLETA** sobre o preço de sua transferência ao clube de destino;
- c) despesas assumidas pelo **VILA NOVA** durante as negociações preliminares com o clube de destino (como passagens aéreas, estadia, alimentação e outras);
- d) taxas administrativas para a Transferência;
- f) impostos.

§2.º Caberá ao **VILA NOVA** receber a totalidade do valor pago pelo clube de destino. O **VILA NOVA** deduzirá as despesas descritas nesta Cláusula e, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do valor, repassará a porcentagem devida ao **TANABI**. Tratando-se de pagamento proveniente do exterior, o prazo de 10 (dez) dias será contado da data de fechamento de câmbio do valor pelo **VILA NOVA**.

§3.º Em caso de pagamento parcelado do valor, os repasses ao **TANABI** serão efetuados na mesma proporção em que o **VILA NOVA** receber efetivamente cada parcela.

§4.º As Partes ajustam que o **TANABI** não poderá, em qualquer momento durante a





vigência do presente instrumento, interferir, de qualquer maneira, direta ou indiretamente, na relação existente entre o **VILA NOVA** e o **ATLETA**, inclusive, no que tange às obrigações pactuadas entre o **VILA NOVA** e o **ATLETA** no *Contrato Especial de Trabalho Desportivo* e, principalmente, nas questões referentes à possibilidade de transferência do **ATLETA** para outra entidade de prática desportiva, nacional ou internacional, com o intuito de lucrar com a transferência definitiva ou temporária do **ATLETA**, salvo em caso de expressa concordância do **VILA NOVA**, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, não tendo o **TANABI**, neste caso, direito ao recebimento de qualquer indenização.

§5.º O **TANABI** não poderá ceder a sua participação sobre o seu percentual de Direitos Econômicos a terceiros sem a expressa anuência do **VILA NOVA**, sob pena de caracterização de infração contratual e pagamento de uma multa não compensatória pelo **TANABI** ao **VILA NOVA** correspondente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§6.º Fica estabelecido entre as Partes que na hipótese do **TANABI** ceder a terceiros, no todo ou em parte, seu percentual sobre os direitos econômicos do **ATLETA**, sem consentimento expresso do **VILA NOVA**, o **VILA NOVA** ficará desobrigado a repassar ao **TANABI** ou a terceiros o valor correspondente à totalidade do percentual de Direitos Econômicos cedido neste Contrato. Ocorrendo o fato descrito neste parágrafo, o **TANABI** ou terceiro, para quem o **TANABI** tenha cedido referido direito, perderá os direitos econômicos transferidos por força deste Contrato, passando o **VILA NOVA** a ser titular da totalidade dos direitos econômicos relativos ao **ATLETA**.

**Cláusula Quinta – PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo deste contrato terá início nesta data e permanecerá em vigor durante a vigência do *Contrato Especial de Trabalho Desportivo* firmado entre o **VILA NOVA** e o **ATLETA**.

§1.º O **VILA NOVA** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, desistir antecipadamente da titularidade sobre os direitos federativos do **ATLETA**, rescindindo seu *Contrato Especial de Trabalho Desportivo* e lhe concedendo liberação, sem necessidade de manifestação do **TANABI**, o qual desde já renuncia a toda e qualquer indenização ou pretensão em razão da rescisão de *Contrato Especial de Trabalho Desportivo* do **ATLETA** com o **VILA NOVA** e sua liberação.

§2.º Extinto o vínculo desportivo do **ATLETA** com o **VILA NOVA** sem finalidade de transferência definitiva e onerosa para outro clube (rompimento imotivado de vínculo não profissional, pedido de dispensa do **ATLETA**, antecipação de término por vontade do **VILA NOVA**, rescisão por justa causa, extinção do primeiro *Contrato Especial de Trabalho Desportivo* firmado entre o **ATLETA** e o **VILA NOVA** por término de prazo contratual ou antecipação de término etc.), o presente contrato estará extinto de pleno direito. Nesse caso, o **TANABI** reconhece expressamente que não terá direito a exigir do **VILA NOVA** nenhuma indenização a qualquer título. Nessa hipótese, ficará obrigado o **VILA NOVA** a notificar formalmente o **TANABI** que o atleta está livre e desimpedido no mercado, no dia da rescisão/extinção do seu vínculo desportivo com o **VILA NOVA**.





**Cláusula Sexta – DECLARAÇÃO DO ATLETA:** O ATLETA declara estar ciente e de acordo com todos os termos do presente contrato, sem nenhuma reserva, não podendo alegar, em tempo algum, desconhecimento ou discordância com as presentes cláusulas.

**Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Fica expressamente acordado que não constituirá novação a abstenção por qualquer das partes do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento tais direitos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

§1º. Nenhum aditamento, alteração, rescisão ou renúncia a qualquer cláusula deste contrato ou consentimento com a dispensa deste instrumento produzirá efeitos, exceto se escrito e assinado por representantes autorizados de todas as partes ora contratantes e, neste caso, tal renúncia ou consentimento produzirá efeitos apenas na parte específica e para o propósito específico para o qual será dado.

§2º. Toda e qualquer notificação, solicitação, demanda ou comunicação pessoal, relativas a este contrato, deverão ser feitas por escrito e serão válidas se entregues no endereço da parte destinatária constante do preâmbulo deste instrumento, com a competente comprovação do recebimento.

§3º. Este instrumento constitui o único documento celebrado entre as partes quanto ao seu objeto e valores aqui estipulados, substituindo todos e quaisquer entendimentos, negociações, correspondências e propostas anteriores.

§4º. As partes declaram não existir qualquer contrato ou obrigação que as impeça de celebrar o presente instrumento nos termos em que está redigido e ora firmado.

§5º. As partes se comprometem a assinar quaisquer documentos, termos ou compromissos que, porventura, venham a ser necessários ao fiel cumprimento do disposto no presente instrumento, incluindo-se aí contratos federativos e formulários de rescisão contratual nos moldes determinado pela respectiva entidade de administração do desporto.

§6º. As Partes declaram que caso o presente instrumento, seja declarada nulo ou inexecutável por qualquer autoridade ou tribunal competente ou em razão de qualquer regulamento expedido pela FIFA ou CBF, nenhuma das PARTES terá direito a qualquer indenização pela rescisão antecipada do presente instrumento, nada mais podendo exigir, uma da outra, em tempo algum, com base no presente contrato, extinguindo-se todos os direitos e obrigações dele decorrentes.

**Cláusula Nona – FORO DE ELEIÇÃO:** Para julgar eventuais litígios decorrentes deste, as PARTES elegem a Câmara Nacional de Resolução de Disputas da CBF, com exclusão expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que o seja.



**VILA NOVA  
FUTEBOL CLUBE**



E, por estarem plenamente de acordo com os termos acima, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, com 6 (seis) laudas cada, perante testemunhas, obrigando-se a si e seus sucessores a fielmente cumpri-lo.

Goiânia (GO), 30 de março de 2022.



Pedro Roberto Falchi  
Presidente  
Tanabi Esporte Clube

TANABI ESPORTE CLUBE

VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

*Gabriel Mendes Gomes*

ATLETA

Testemunha

*Joimar Marques*  
Supervisor Futebol Base  
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

Testemunha

*Rodrigo Alves*

